

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ATO DA SECRETÁRIA E DO PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SECEC/FUNARJ Nº 33
DE 31 DE MARÇO DE 2023**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, e o **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022); com a Lei nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023 (LOA/2023), que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2023, com o Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, regulamenta a Lei 5.428, de 01 de abril de 2009, e dá outras providências, e Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-180007/000711/2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Realização do Programa Fim de Tarde no Centro Cultural João Nogueira - Imperator, através de uma série de apresentações musicais, com o propósito de fomentar a cultura fluminense.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução Conjunta terá vigência de março/2023 até 31/12/2023.

III - De/Concedente: 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

UO: 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
UG: 150100 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

IV - PARA/Executante: 15410 - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

UO: 15410 - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
UG: 154100 - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

V - CRÉDITO: P.T.: 13.392.0465.8193

Natureza de Despesa: 3390.39.00

Fonte: 100

Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único - A descentralização dos recursos orçamentários será efetuada em conformidade ao disposto no Art. 12 e no Art. 13 do Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o Art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, o Art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, bem como a apresentação da prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta, de acordo com o Art. 5º da citada IN.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa Ricardo

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK

Presidente da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2469738

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 04/04/2023**

PROCESSO Nº SEI-180002/000356/2023 - AUTORIZO a realização da despesa com base no Inciso III do Art.25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços artísticos no projeto Cia FUNARJ de Teatro, Arte e Repertório, tendo como favorecido microempresário individual LUIZ APARECIDO FURLANETTO, CNPJ 24.438.181/0001-09, despesa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ - Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos 1.500.100 e ratifico a despesa autorizada com base no Art.25 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do Art. 26 do mesmo dispositivo.

Id: 2469876

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 04/04/2023**

PROC. Nº SEI-180002/000079/2023 - AUTORIZO a realização da despesa com base no art. 25, Caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços profissionais especializados de curadoria para a exposição de reabertura do Museu Carmen Miranda, tendo como favorecida a empresa THE CAT'S MEOW TEXTOS NO ATACADO E NO VAREJO S/S LTDA, CNPJ 57.858.490/0001-89, despesa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8216 - Dinamização e Preservação do Acervo dos Museus, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos 1.500.100, **RATIFICO** a despesa autorizada com base no Art.25 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do Art. 26 do mesmo dispositivo.

Id: 2469540

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FTM Nº 412 DE 04 DE ABRIL DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTM RJ, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial da FTM RJ, a ser integrada pelos seguintes servidores:

PREGOEIRO: Leonardo Gomes Vasquinho - ID 5102335-0

MEMBROS EFETIVOS FTM RJ:
José Fernandes Neto - ID 5113165-0
Naida Viana Queiroz, ID Nº 5007360-5
Mayara Araujo de Matos Faria, ID Nº 5118611-0

SUPLENTE DA EQUIPE DE APOIO:
Camila Medeiros da Silva Pinto, ID Nº 5107563-6

PREGOEIRA SUBSTITUTA: Helene Nascimento Silva, ID Nº 5091546-0

Art. 2º - Os servidores indicados na presente Portaria exercerão mandato apenas no Processo SEI-180005/000964/2022 - Limpeza de Dutos.

Art. 3º - Dê-se imediato conhecimento do presente ato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria FTM/RJ nº 410, de 07 de outubro de 2021, publicada no D.O. de 14/10/2021.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023

CLARA PAULINO CÃO

Presidente

Id: 2469525

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

ATOS DOS SECRETÁRIOS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/EMOP Nº 81
DE 30 DE MARÇO DE 2023**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** E O **DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023, e dá outras providências, Lei nº 9.969 de 12 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a revisão 2023 do Plano Plurianual 2020-2023, instituído pela Lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, Lei nº 9.970 de 12 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023, Decreto nº 48.359 de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023 e dá outras providências e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e conforme consta no Processo Administrativo SEI-310003/001740/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Execução de obras para reforma do imóvel situado à Av. Ministro Edgard Romero nº 364 - Madureira/Rio de Janeiro, visando a reabertura do restaurante popular de Madureira (Restaurante do Povo Tia Vicentina).

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2023 - Término: 31/12/2023.

III - DE/Concedente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH

UG: 490100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

UO: 49010 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

IV - PARA/Executante: 5351 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

UG: 045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

UO: 53510 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - CRÉDITO:

P.T.	FR	ND	Valor R\$
08.306.0467.4577	1761122	4490	1.030.355,36

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 5º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRÓDERJ

Id: 2469877

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 713 2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023

DEFERE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo SEI-030043/004293/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede-se auxílio-adoção, em caráter provisório, ao servidor Armando Turbae Junior, Id Funcional nº 4413896-2, em razão da guarda provisória de Brando Oliveira Atanázio, com fulcro no artigo 3º, alínea c, da Lei Estadual nº 3.499/2000.

Art. 2º - O termo inicial de produção de efeitos do ato mencionado no art. 1º é, 23/11/2022.

Art. 3º - O termo final de produção de efeitos do ato mencionado no art. 1º é, 08/08/2023.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2469739

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 714 2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023

DEFERE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo nº SEI-310003/002869/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede-se auxílio-adoção a Luciano de Oliveira Silva, matrícula nº 00-0077467-9, em caráter provisório, em razão da guarda das crianças Natália da Rosa Moraes, Rafaela Ferreira da Rosa e Daniella da Rosa Moraes, com base no artigo 3º, "b" e "c", da Lei Estadual nº 3.499/2000, respectivamente.

Art. 2º - O termo inicial de produção de efeitos deste ato é 16/09/2022.

Art. 3º - O termo final de produção de efeitos deste ato é 08/09/2023, cuja prorrogação é possível, nos termos e condições do art. 5º, §1º, e art. 6º do Decreto nº 27.776/2001.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2469744

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEDSODH/SUBGOGE Nº 14 DE 04 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAR COMISSÃO DE SELEÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADE SOCIAL DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NOS ABRIGOS CICAPD REGO BARROS E CAI PROTÓGENES GUIMARÃES

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe foram concedidas, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.019/2014 e tendo em vista o constante no Processo nº SEI-310003/001128/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Seleção, que é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Seleção de Chamamento Público de Entidade Social destinada a Cogestão dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos Abrigos CICAPD Rego Barros e CAI Protógenes Guimarães, com vista à celebração de parceria em tramitação no Processo nº SEI-310003/000711/2023 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, os servidores abaixo relacionados:

1. Presidente:

Letícia Guimarães da Silva - ID Funcional: 5.130.487-2

2. Membros Efetivos:

Hosana Helena Lima Conceição dos Santos - ID Funcional: 5.138.207-5

Adriana Santos Pereira - ID Funcional: 4.422.584-9

Simone Santos da Silva Tavares - ID Funcional: 5.121.532-2

Art. 3º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção, que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante do Termo de Colaboração.

Parágrafo Único - São consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - atuação no monitoramento e na avaliação que configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013;

II - participação na Comissão de Seleção da parceria;